

**DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 023/2001**

**Cria o Programa que dispõe sobre a concessão de Bolsas de Estudo de Demanda Social Parcial a alunos matriculados no ano de 2002, na Universidade de Taubaté.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo nº R-311/01, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** A Universidade de Taubaté, considerando a atual situação instável e tendo interesse em propiciar uma maior oportunidade para a continuidade do aluno na escola, decide ampliar o seu sistema de Bolsas de Estudo, oferecendo para o ano de 2002, Bolsas de Demanda Social Parcial a alunos de todos os cursos de graduação.

**Art. 2º** As bolsas de Demanda Social Parcial serão efetivas no ano de sua concessão e poderão ter abrangência de, no máximo, 10 meses dentro do ano letivo.

**Art. 3º** As bolsas a que se referem os artigos anteriores serão de, no mínimo, 10% (dez por cento) e, no máximo, de 50% (cinquenta por cento) do curso em que o aluno estiver matriculado, pelo número de meses a critério da Pró-reitoria Estudantil.

**Art. 4º** Não serão incluídos neste benefício os alunos que já possuem Diploma de curso superior.

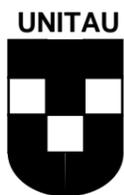
**Art. 5º** Os alunos reprovados não farão jus ao benefício.

**Art. 6º** Perde o direito a esta bolsa de estudo, o aluno que:

**I** – no ano anterior tiver cancelado, trancado ou desistido do curso;

**II** – for beneficiário de qualquer outro tipo de bolsa de estudo;

**III** – omitir ou prestar informações inverídicas à Pró-reitoria Estudantil.



**Art. 7º** Não serão incluídas no respectivo benefício, as disciplinas cursadas em regime de dependência, as taxas referentes as provas substitutivas, revisão de provas e expedições de documentos escolares.

**Art. 8º** As Bolsas de Estudo serão concedidas mediante Portaria, emitida pela Pró-reitoria Estudantil, nos termos da presente Deliberação.

**Art. 9º** O valor das parcelas da anuidade deverá ser pago nos prazos estabelecidos pela Pró-reitoria de Economia e Finanças.

**Parágrafo único.** O descumprimento do disposto no "caput" do artigo implicará a cobrança de multa, juros, além de correção monetária, nos termos da Deliberação que regulamenta a matéria.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Deliberação onerarão o Orçamento da Universidade de Taubaté.

**Art. 11.** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 25 de outubro de 2001.

**ANTONIO MARMO DE OLIVEIRA**

**REITOR *PRO TEMPORE***

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 30 de outubro de 2001.

**Rosana Maria de Moura Pereira**

**SECRETÁRIA**

CONSUNI-023/2001 – (2)